



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Matéria:** Projeto de Lei nº. 73/2023

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano/SP para o exercício financeiro de 2024.

**Autoria:** Chefe do Executivo

### II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

#### A) Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe da estimativa de receita e fixa despesa do Município de Meridiano-SP para o exercício financeiro de 2024.

A presente lei orçamentária visa estabelecer os diretrizes com futuros gastos já previstos com pessoal, encargos, indenizações, despesas e demais matérias orçamentárias de cada setor que dispõe o município.

Nesse sentido o projeto de lei respeitou, em tese, os regramentos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal. Ainda mais, buscou uniformização e comunicação com o seio social, reuniões com os setores do município, sejam administrativos (secretarias), seja com os órgãos e entidades da comunidade em geral.

Houve busca ativa para a população participar da audiência pública, embora, infelizmente não houve o comparecimento da população.

No entanto, houve transmissão ao vivo da mesma (redes sociais). Além disso, utilizando das plataformas e mídias sociais foram levantadas dúvidas, questionamentos e pedidos dos municípios.

Portanto, o procedimento foi dotado de transparência e notória fiscalização e adequação com os regramentos legais.

Em anexo a lei, encontra-se no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) com os ofícios de cada setor enviados.

No que tange aos aspectos jurídicos da legislação e seus preceitos, não se vislumbra eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Há respeito aos princípios básicos da Carta Magna e da Legislação Federal em questão.

Posto isso, juridicamente não há máculas que apresentem vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

**DA COMPETÊNCIA**

Importante ressaltar a inexistência de óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura é de competência privativa do Poder Executivo (art. 10 da Lei Orgânica do Município de Meridiano).

**TÉCNICA LEGISLATIVA**

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

**B) Conclusão**

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 73/2023.

Meridiano, 12 de dezembro de 2023.

---

**CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO**

Procurador Jurídico